pessoa que morrer quatro patacas, duas de acompanhamento, duas de missa de Corpo prezente na mesma forma que pagão annualmente os brancos e desta sorte fica cessando a congrua *arbitrada que nunca* té agora se pode ajuntar *nem pagar pelos rendimentos dos Indios.* E se facilita poderem *ter todos as ditas Povoações, Villas pelo tempo* adiante *perdendo-se o nome de Aldeas, e de Indios que em baraça* os casamentos aos brancos por estarem neste Paiz em muito baixa reputação.

Mas para que com a expericenia se possa qualificar melhor estes projectos formarei por — — — — huma até duas nesta figura até ver o que o tempo me enscina que S. Mag.e que Deos G.e determina nesta materia para aSim observar. Deos Guarde a V. Ex.a. S. Paulo 22 de Dezembro de 1766.

Il.mo e Ex.mo Snr' Conde de Oeyras.

Documentos que acompanhão esta Conta.

Copia dos Capitulos de huma Carta firmada pela Real Mão escripta ao Conde de Bobadella em 17 de 8br.o de 1761.

Determino que na forma da dispozição da mesma Ley se faça logo immediatamente que receberes esta, huma relação separada que pelas primeiras Náos me seja remetida de cada huma das instituições daquella natureza: declarando-se nella primeiramente o nome do Instituidor, ou Instituidores: Em segundo lugar os titulos pelos quaes dizpuzerão: Em terceiro lugar as obras pias que Ordenarão: Em quarto lugar, os bens, e as rendas que deixarão para o cumprimento das suas dispozições: Em quinto lugar o que annualmente produzem nas rendas certas ou incertas todas e cada hum dos bens sugeitos a capella ou a dispozição de que se tratar: E em sexto, e ultimo lugar o que em cada huma destas Capellas ou instituições, ficar livre aos seus respectivos Administradores, ou faltar para o cumprimento dos legados.

Copia de quatro Capitulos de huma Carta que o Conde de Bobadella, escreveo ao Bispo desta Cidade de S. Paulo em 13 de Mayo de 17...

Hé certo que ao tempo que se expedião as Ordens não havia em Lisboa inteira noticia da natureza das Aldeas, e Fazendas que os P.P. denominados da Companhia conservavão nesse Bispado e entendo esta a cauza de se esperarem os exames feitos para a ultima determinação.

Pela conta e documentos que me remete o Ouvidor se faz certo que em essa Comarca não ha Aldeas, pois as Povoações dos Indios forão administrações deixadas aos P.P. em varios testamentos, sobre que S. Mag.e hade rezolver dando a formalidade que nas ditas Fazendas se deve tomar. O que o mesmo Senhor me manda sobre Collegios e Fazendas, verá S. Ex.a no Capitulo da Carta firmada da Real Mão em Villa Viçoza em 4 de Novembro do anno proximo passado; aSim me parece igualmente attendendo a justa expozição de V. Ex.a sobre o arbitrio tomado pelo Dezembargador Comissario / certo insubsistivel por tantas razões / que nas denominadas Aldeas, e ao prezente reconhecidas Fazendas com encargos fiquem por Capellães os Clerigos que V. Ex.a tem nomeado, os quaes do primeiro de Março a esta parte irão vencendo cento e vinte mil rs. por anno pagos do rendimento que os P.P. tinhão em essa Comarca, em elles incluzas as despezas de Ostias e mais guizamentos.

O mesmo Ouvidor hade mandar fazer em cada hum semestre pagamento aos ditos Capellães aos quaes eu mandaria nesta occazião as nomeações para poderem vencer a saber-lhes os nomes: vindo, irão: e em toda a parte porem sempre os Clerigos que V. Ex.a me disser, são mais capazes para acertar sem escrupulos aos clerigos que V. Ex.a nomeou na forma da Reais ordens para rezidirem nos collegios dessa cidade, Santos e Pernagua se ha de continuar a mesma congrua, mas V. Ex.a tera a bondade de ma fazer sciente as quaes mandou passar Provizões para eu avizar se lhes continue com o mais.